

Ofício nº 114/2022

Maringá, 22 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor **VALDOMIRO MARQUES DA COSTA**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

Assunto: **Deferimento de solicitação de reajuste**

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, diante da solicitação formulada, encaminhar o deferimento de reajuste conforme decisão anexa, incidente sobre as tarifas e preços cobrados pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos o percentual indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade (decreto municipal ou outro diploma legal cabível), observando-se o disposto no art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

ARILDO APARECIDO DE CAMARGO
Coordenador Geral

DECISÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SAMAE DE SÃO JORGE DO IVAÍ

REAJUSTE TARIFÁRIO. PARECER DO CONSELHO DE REGULAÇÃO. DEFERIMENTO DO REAJUSTE. OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2016.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo órgão solicitante, CONSIDERANDO a emissão de parecer (nota técnica) por parte do GTR e CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho de Regulação da Câmara de Regulação, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016, **FICA DEFERIDO** o reajuste, no percentual de 23,21%, referente ao acumulado do INPC de julho de 2018 a janeiro de 2022, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAMAE.

Para os fins do art. 23, parágrafo único, II da Resolução nº 35, de 2016, os membros da Diretoria Executiva abaixo referidos manifestam o **VOTO FAVORÁVEL** ao reajuste.

Considerando solicitação expressa do GTR, ficando o SAMAE advertido de que deverá, nos termos do Ofício nº 08/2022, de sua autoria, realizar os cortes de água nas hipóteses previstas em lei.

Fica o órgão solicitante cientificado acerca do art. 39, **caput** da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual o percentual somente poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias após o ato normativo municipal que introduzir o reajuste no ordenamento jurídico municipal.

Dê-se ciência ao solicitante.

Maringá, 19 de agosto de 2022.



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente



VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo